



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

EDITAL N.º 73/2013

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária realizada no passado dia 20 de maio de 2013, e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 12 de junho de 2013, foi aprovado o “**REGULAMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL**”, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente edital.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica, durante quinze dias, o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Jaudechimaz, Sandra Cristina Monteiro de Barros Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão Administração e Fiscalização, no uso de competências delegadas, o subscrevi.

Chaves, 24 de junho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Gonçalves Martins Batista)



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Regulamento de Projetos de Interesse Municipal

Preâmbulo

A organização do Estado Português, de acordo com o disposto no Artigo 6º da Constituição da República Portuguesa (CRP) respeita o princípio da autonomia das autarquias locais, de natureza administrativa e financeira, reconhecido por património e finanças próprios e, ainda, por um poder regulamentar próprio.

A autonomia financeira, decorrente da existência de receitas próprias de caráter municipal, comporta, ainda, o exercício de poderes tributários pelos municípios, nos casos e nos termos previstos na lei, no respeito pelo Princípio da Legalidade.

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concederem isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que os órgãos deliberativos podem conceder isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, e em matérias de adaptação local de impostos nacionais, veio evidenciar que o exercício dos poderes tributários como se encontram estabelecidos na Lei das Finanças Locais é compatível com o princípio da legalidade.

O exercício de poderes tributários, pelas assembleias municipais, deve ter por fundamento “razões de ordem local”, que se fundam nas próprias atribuições, competências e ações dos municípios, aplicando-se aos impostos abrangidos pela alínea a) do artigo 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, assumindo particular importância para o âmbito de aplicação das concessões das reduções e isenções fiscais, os projetos de investimento aos quais os municípios atribuam especial interesse, ainda que o n.º 2, do artigo 12º da Lei n.º 2/2007, confira poderes alargados às assembleias municipais em matérias de isenções e reduções tributárias, com fundamento em razões de outra ordem que justifiquem a proposta da câmara municipal.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Sendo certo que não existe um quadro legal que fixe as condições, critérios e pressupostos de que dependem os benefícios fiscais a conceder pelas autarquias locais no âmbito do disposto no mencionado n.º 2 do Artigo 12º, e que nos termos do n.º 3 da mesma norma legal existe um limite temporal para as assembleias municipais procederem à determinação do prazo concedido para a vigência das isenções totais ou parciais dos impostos municipais, bem como o dever de fundamentação da deliberação da assembleia municipal a conceder tais benefícios fiscais, tornando-se necessário estabelecer critérios vinculativos que confirmem previsibilidade mínima ao exercício dos poderes pelos municípios, por via regulamentar, garantindo, assim, o respeito pelo princípio da igualdade.

Face a este quadro legal, considerando que o Município de Chaves tem vindo, ao longo dos últimos anos, a apostar em políticas económicas para o Concelho, nomeadamente através da realização de investimentos com a criação do Parque de Atividades de Chaves e a construção do nó de acesso deste Parque de Atividades à A24, na área empresarial de Outeiro Seco, bem como com a criação e participação em associações vocacionadas para a dinamização de atividades económicas, empresariais e sociais de âmbito local.

Dever-se-á dar continuidade a estas políticas, nomeadamente através da concessão de apoios/benefícios de natureza tributária, de modo a tornar o Concelho mais atrativo à realização de investimentos económicos que viabilizem a criação de riqueza e a oportunidade da criação de novas áreas de negócios, bem como a criação ou o aumento de postos de trabalho, atento o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, fixado pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e pela lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do qual compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações.

Assim, torna-se necessário adotar previamente a definição dos pressupostos do exercício dos poderes tributários da autarquia, que garanta o respeito pelos interesses visados pela legalidade fiscal, proporcionando, em simultâneo, conteúdo e sentido úteis ao princípio constitucional da autonomia financeira local.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

O Regulamento de Projetos de Interesse Municipal visa definir critérios a adotar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal para o concelho de Chaves “PIM” tendo por objetivo a concessão de isenções totais ou parciais de impostos municipais, contribuindo para uma maior transparência nas deliberações tomadas pelos órgãos municipais, e prosseguindo uma política de atribuição de benefícios tributários a entidades e ou agentes económicos previstos no regulamento, que prossigam atividades de investimento produtivo, com o objetivo de atrair ou manter no Concelho de Chaves investimentos e novas iniciativas de negócios que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população e proporcionando a criação de emprego.

Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e da alínea d) do artigo 11º (poderes tributários) e dos números 2 e 3 do artigo 12º (isenções e benefícios fiscais) da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com a alínea n), do n.º 1, do artigo 13º (promoção do desenvolvimento /atribuições dos municípios) e das alíneas c) e o) do nº1 do artigo 28º (colaborar em iniciativas locais de emprego e participar em programas de incentivo à fixação de empresas) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro (Lei das atribuições e competências das Autarquias locais), nas alíneas q) do n.º 1 e a) do n.º 2 do Artigo 53º (competências da Assembleia Municipal) e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º (Competências da Câmara Municipal) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara de 20/05/2013, a Assembleia Municipal de Chaves, por deliberação de 12/06/2013, aprovou o presente regulamento:

PARTE I

Disposições gerais e comuns

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento de projetos de interesse municipal, doravante designado por regulamento, procede à classificação de projetos de investimento em Projetos de Interesse Municipal, doravante designados por PIM.
2. Os projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal serão habilitados à concessão de benefícios fiscais e benefícios de taxas municipais contratuais, condicionados e temporários, suscetíveis de concessão ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do artigo 11º e n.ºs 2 e 3 do artigo 12º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º

Âmbito objetivo

1. Os incentivos ao investimento em projetos considerados de interesse municipal consistem na atribuição de benefícios fiscais e de benefícios em taxas municipais referidos no artigo anterior e aplicam-se aos projetos de investimento caracterizados na parte II do presente regulamento.
2. Os projetos de investimento referidos no número anterior, abrangem os seguintes setores de atividades económicas:
 - i) Indústria extrativa e indústria transformadora;
 - ii) Turismo e as atividades declaradas de interesse para o turismo;
 - iii) Atividades e serviços informáticos e conexos;
 - iv) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
 - v) Produtos agro-alimentares, certificados na área geográfica do Concelho de Chaves;
 - vi) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
 - vii) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
 - viii) Ambiente, energia e telecomunicações.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

CAPÍTULO II

Condições de elegibilidade comuns

Artigo 3º

Condições subjetivas

1. A entidade promotora deverá, obrigatoriamente, à data da apresentação da candidatura a PIM, reunir as seguintes condições de acesso:
 - a) Encontrar-se legalmente constituída e cumprir as condições legais necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Encontrar-se com a situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o respetivo município;
 - c) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
 - d) Comprometer-se a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento.
 - e) O projeto de investimento atingir um montante de investimento mínimo de €250.000,00.
2. No âmbito da apreciação dos projetos de investimento são excluídos os promotores que não apresentem a situação fiscal e contributiva regularizada e valor de investimento inferior a € 250.000,00.

Artigo 4º

Condições objetivas

1. Só serão considerados os projetos de investimento cuja realização não se tenha iniciado à data da notificação da aprovação da candidatura a PIM.
2. Não poderão ser contabilizadas as despesas efectuadas com o referido projeto de investimento em data anterior à notificação da aprovação do mesmo.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Procedimento comum

Artigo 5º

Classificação de projetos de investimento como Projetos de Interesse Municipal

1. O Município de Chaves procederá à avaliação da candidatura apresentada a PIM, através da informação constante do formulário de candidatura, preenchido para o efeito, anexo ao presente regulamento sob o número I e estudo de viabilidade económica.
2. A candidatura a PIM consubstancia a análise do projeto de investimento, com vista à concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais.
 - i) O executivo camarário decide o resultado da avaliação da candidatura, à concessão dos benefícios solicitados, após parecer dos competentes serviços municipais, a emitir no prazo de 15 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.
 - ii) Tal parecer deverá expressar a percentagem dos benefícios a conceder.
3. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica.
4. O Município de Chaves pode no decurso da fase de verificação das candidaturas solicitar aos promotores dos projetos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.
5. Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente regulamento mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais.

Artigo 6.º

Caducidade da Candidatura

1. A aprovação da candidatura a projetos PIM caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais e/ou e de taxas municipais.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido o prazo de 2 anos.

PARTE II

Benefícios tributários ao investimento



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

CAPÍTULO I **Benefícios fiscais contratuais ao investimento**

Artigo 7.º

Critérios de determinação para a concessão de benefícios fiscais

1. Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, classificados como Projetos de Interesse Municipal, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

- a) Investimento a realizar (40%):
 - i) Mais de € 1.000.000,00 – 100%
 - ii) Mais de € 750.000,00 e menos de € 1.000.000,00 – 75%
 - iii) Mais de € 500.000,00 e menos de € 750.000,00 – 50%
 - iv) Igual ou superior a € 250.000,00 e menos de € 500.000,00 – 25%
- b) Número de postos de trabalho a criar (30%):
 - i) Mais de 40 postos de trabalho – 100%
 - ii) Mais de 30 postos de trabalho – 80%
 - iii) Mais de 20 postos de trabalho - 60%
 - iv) Mais de 10 postos de trabalho – 40%
 - v) Até 10 postos de trabalho – 20%
- c) Tempo de implementação do projeto (20%):
 - i) Até 4 anos para implementar o projeto – 25%
 - ii) Menos 3 anos a implementar o projeto – 50%
 - iii) Menos 2 anos a implementar o projeto – 75%
 - iv) Menos 1 ano a implementar o projeto - 100%
- d) Promotores do investimento com idade até 35 anos (5%):
- e) Empresa sediada no concelho de Chaves (5%)

2. A isenção ou redução em sede de IMI e IMT, é atribuída de acordo com a classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no número anterior.

Artigo 8.º

Benefícios fiscais



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

1. Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os incentivos fiscais seguintes:
 - a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária, destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento;
 - b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento;
2. Os benefícios fiscais poderão ser concedidos às entidades beneficiadoras, pelos seguintes períodos de vigência:
 - a) Uma vez o benefício fiscal referido na alínea a) do n.º 1 anterior;
 - b) O benefício fiscal referido na alínea b) do n.º 1 anterior, será concedido por prazo de cinco anos e eventualmente prorrogado por mais cinco anos.
3. Os benefícios fiscais concedidos às entidades beneficiadoras, deverão obdecer a seguinte calendarização, a saber:
 - a) Isenção ou redução de IMT - antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, deverá o interessado requerer a isenção do IMT, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal, a fim de ser emitida a declaração de isenção previamente à formalização do contrato;
 - b) Isenção ou redução de IMI - após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, a entidade beneficiadora requer a isenção do IMI, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal;

Artigo 9.º

Taxas municipais

1. Os projetos PIM, cujo investimento a realizar seja superior a € 500.000,00, beneficiam de uma redução de 75% nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. A redução de taxas municipais acima identificadas serão concedidas mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais entre o Município de Chaves e a entidade beneficiadora

CAPÍTULO II

Benefícios fiscais contratuais ao investimento

Artigo 10.º

Contrato de concessão de benefícios tributários municipais

1. Os contratos de concessão dos tributos municipais são celebrados entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária.
2. A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais é objeto de contrato, do qual constam, designadamente os objetivos e as metas a cumprir pela entidade beneficiária, os benefícios tributários municipais concedidos e o prazo de duração;
3. O contrato de concessão de benefícios fiscais e taxas municipais, deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura a projeto PIM.
4. O incumprimento pela entidade beneficiária da obrigação prevista no número anterior, impede a apresentação nova candidatura a projeto PIM, durante o prazo de 2 anos.
5. Os aditamentos aos contratos de concessão de benefícios fiscais e taxas municipais, serão sempre objeto de deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Documentos instrutórios do contrato de concessão de benefícios tributários municipais

1. A entidade beneficiária da concessão de benefícios fiscais e/ou taxas municipais, procede à entrega, consoante o caso, dos seguintes documentos instrutórios:
 - a) Requerimento para a isenção ou redução do IMT, em formulário próprio:
 - i) Cópia do contrato promessa do negócio a realizar;
 - ii) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início de actividade emitida pela administração fiscal;
 - iii) Fotocópia do cartão de NIPC da sociedade;
 - iv) Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

- v) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no concelho de Chaves durante um prazo mínimo de cinco anos;
- b) Requerimento para isenção ou redução de IMI, em formulário próprio:
 - i) Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;
 - ii) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início de actividade emitida pelo serviço de finanças;
 - iii) Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
 - iv) Fotocópia do cartão NIPC da sociedade;
 - v) Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;
 - vi) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no concelho de Chaves durante um prazo mínimo de cinco anos;

Artigo 12.º

Monitorização das condições de celebração e execução do contrato

Os contratos de concessão de benefícios tributários outorgados, serão levados ao conhecimento da Assembleia Municipal em vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a sua celebração.

Artigo 13.º

Fiscalização e acompanhamento

1. O Município de Chaves proporciona assessoria burocrática na marcha do procedimento do PIM, através de um gestor de projeto.
2. O gestor de projeto será responsável, a nível dos serviços municipais, pelo acompanhamento da tramitação procedimental do mesmo, assegurando, também, a articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento.
3. O gestor do projeto será responsável pela verificação do cumprimento do mesmo, nos termos da candidatura apresentada e do contrato previsto nos artigos 5º, 7º e 10º, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária, elaborando relatório semestral relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes, a submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

4. Caso se verifique que os benefícios tributários contratualizados no âmbito dos projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal, diferem dos valores objeto da análise da candidatura apresentada, comprometendo a classificação obtida, haverá direito a devolução do respetivo benefício no montante do remanescente.

Artigo 13.º

Renegociação

1. O contrato pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.
2. Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação referida no número anterior é submetida a aprovação nos termos do artigo 7º.

Artigo 14.º

Resolução do contrato

1. A resolução do contrato é declarada pelo Município de Chaves nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à entidade beneficiária;
 - b) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiadora ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.
2. Caso verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, a Câmara Municipal comunica à entidade beneficiária da concessão de benefícios tributários municipais a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta responder, por escrito, querendo, no prazo de 30 dias.
3. Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a Câmara Municipal emite um parecer fundamentado, no prazo de 60 dias, no qual elabora uma proposta fundamentada em que propõe, se for o caso, a resolução do contrato de concessão de benefícios tributários municipais



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Artigo 15.º

Efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.
2. Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.